

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE VILA COVA E  
MASCOSÉLO

Aprovado em Assembleia Geral realizada em ..

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais Artigo

#### 1.º Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição dos órgãos sociais das comunidades de compartes dos lugares de Vila Cova e Mascoselo.

#### Artigo 2º

##### Assembleia Eleitoral

1. Os membros da Mesa da Assembleia de Compartes, do Conselho Diretivo e da Comissão Fiscalizadora são eleitos em Assembleia de Compartes, especialmente convocada para o efeito, de entre os compartes no pleno uso dos seus direitos, inscritos no caderno de recenseamento de compartes aprovado, nos termos n.º 1 do artigo 21º e da alínea c) do nº 1 do artigo 24º da lei 75/2017 de 17 de agosto.
2. A composição da Mesa da Assembleia de Compartes, do Conselho Diretivo e da Comissão Fiscalizadora obedece ao estabelecido nos artigos 22º, 28º, 30º e 32º da Lei dos Baldios n.º 75/2017 de 17 de Agosto.
3. Para efeitos do número anterior, o conselho diretivo e a comissão de fiscalização são compostos por cinco elementos cada.
4. A duração dos mandatos é de quatro (4) anos, sendo a eleição pelo sistema de lista fechada completa.
5. A votação é presencial, individual, direta e secreta, em boletim próprio impresso para o efeito.
6. Em condições excecionais, a assembleia de compartes pode decidir que a eleição se faça pelo método de braço no ar.
7. Não é permitido o voto por correspondência nem por procuração.
8. Nenhum comparte pode ser candidato a mais de um órgão.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3.º

#### Da eleição dos órgãos dos baldios

##### Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia de Compartes que deve:

1. Marcar a data das eleições.
2. Convocar, através do seu presidente, a assembleia eleitoral.
3. Imprimir e publicitar o caderno de recenseamento de compartes aprovado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º da lei 75/2017 de 17 de agosto.

5. Apreciar as reclamações relativas ao caderno de recenseamento.
6. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade.
7. Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto.
8. Fiscalizar com a Comissão Eleitoral o ato eleitoral.

#### Artigo 4.º

##### Convocatória do ato eleitoral

1. As eleições devem realizar-se de quatro em quatro anos, até ao final do período de vigência do mandato dos membros dos órgãos em exercício.
2. A convocação da Assembleia de Compartes é feita por editais afixados nos locais do estilo e pelos outros meios de publicitação usados pela assembleia de compartes, nomeadamente o sítio na internet em <https://baldiosvilacovamascoselo.pt/> e SMS, podendo complementarmente existir outros meios decididos pela Mesa da Assembleia de Compartes.
3. A convocatória do ato eleitoral deve ser efetuada com a antecedência mínima de 15 dias.
4. A convocatória da Assembleia Eleitoral de Compartes deve mencionar o dia, o horário de abertura e encerramento da votação, o local de voto, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas.
5. O ato eleitoral deverá ter a duração de, pelo menos, uma (1) hora, período durante o qual os compartes podem exercer o seu direito de voto.
6. Quando a eleição for efetuada pelo método de braço no ar, não se aplica o estatuído no número anterior, sendo os restantes artigos interpretados com as devidas adaptações.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega na sede da Assembleia de Compartes, ao Presidente da Assembleia de Compartes, de uma lista com o nome, cargo a que se candidata e morada dos candidatos, acompanhada da certidão a que faz referência o número quatro do presente artigo, assinada pelo candidato.
2. A lista apresentada terá de conter pelo menos um suplente para cada órgão.
3. A requerimento do interessado, devidamente assinado pelo próprio conforme CC/BI, acompanhado da cópia do documento de identificação referido, a mesa da assembleia emite certidão que atesta a qualidade de comparte com direito a ser eleito.
4. A certidão emitida nos termos do número anterior, além do nome e do número de comparte, contém a data, hora e minuto em que é emitida.
5. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

6. Se algum candidato for apresentado em mais do que uma lista, ou a mais do que um órgão, o mesmo terá que se apresentar até às 20h do próprio dia em que é apresentada a candidatura, perante o presidente da mesa, ou o seu representante, para afirmar de viva voz qual a lista ou órgão a que pretende concorrer.

7. Caso o procedimento previsto no número anterior não se verifique, o candidato é excluído da eleição, avançando o candidato suplente para a sua posição.

8. As candidaturas têm de ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia, com marcação prévia para o efeito, via email ou SMS, para os contactos disponibilizados para o efeito pela mesa da assembleia, até 8 (oito) dias antes da data designada para a realização das eleições, e têm de indicar o seu representante ou mandatário, bem como o número de telemóvel deste.

9. A marcação referida no número anterior, só se torna válida, após receção por parte do mandatário da respetiva confirmação.

10. O contacto telefónico fornecido nos termos do número anterior, será utilizado para comunicação de todas as decisões tomadas pela mesa.

11. Havendo mais de uma lista, cada uma será identificada por uma letra do alfabeto, com início na letra A, em correspondências com a sua ordem de entrada.

12. No caso de vacatura de um cargo em qualquer órgão, o Presidente desse órgão designa o membro suplente para passar à efetividade.

## Artigo 6.º

### Aceitação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia de Compartes verificará a regularidade das candidaturas e decidirá, sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas ou correção de irregularidades, comunicando a decisão ao representante da respetiva lista, tendo este 24h para corrigir eventuais erros.

2. As listas de candidatura concorrentes às eleições e aceites, serão afixadas no local onde se realizar a Assembleia Eleitoral de Compartes, ou em outros locais considerados adequados, designadamente na página eletrónica da Assembleia de Compartes.

## Artigo 7.º

### Comissão eleitoral

1. Será constituída uma comissão eleitoral, composta pelos elementos da Mesa da Assembleia de Compartes, por um membro da Comissão de Fiscalização por esta designado, e por um representante de cada uma das listas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral é sempre o presidente da mesa da assembleia ou quem o substitua.

2. Compete à comissão eleitoral:

a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;

b) Organizar e constituir as mesas de voto;

- c) Promover a impressão dos boletins de voto.
  - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura e elaborar a respetiva ata.
  - g) A Comissão Eleitoral inicia funções após terminado o prazo para a apresentação de candidaturas e cessa a atividade após conclusão do processo eleitoral.
3. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 8.º

##### Mesa de voto

1. A mesa ou mesas de voto, funcionarão no local ou nos locais a determinar pela Mesa da Assembleia de Compartes, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos compartes a possibilidade mais ampla de participar no ato eleitoral.
2. A mesa de voto, sendo única, é constituída pelos mesmos membros que constituem a comissão eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### Votação

1. A identificação dos compartes será feita através do cartão de cidadão/bilhete de identidade, ou outro documento de identificação com fotografia.
2. A presença dos compartes é apenas permitida pelo período adequado para o exercício do seu direito de voto.
3. O voto é secreto e depositado em urna.
4. Só é permitido o voto acompanhado, quando for apresentado atestado médico comprovativo da impossibilidade de praticar o ato de votação.

#### Artigo 10.º

##### Fecho da(s) mesa(s) de voto

1. Logo que a votação tenha terminado, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata, efetuando a divulgação dos resultados e proclamando eleitos os candidatos da lista vencedora.

#### Artigo 11.º

##### Recursos

Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado imediatamente à Mesa da Assembleia de Compartes, que deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada, por escrito aos recorrentes.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 12ª

##### Disposições finais

##### Posse dos órgãos

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu representante, confere posse aos dirigentes eleitos no prazo máximo de 30 dias após o ato eleitoral, mas no caso de recurso, a posse só será conferida após a decisão tomada pela Mesa da Assembleia de Compartes.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas

1. A resolução de qualquer dúvida que seja omissa neste regulamento é da competência da Mesa da Assembleia de Compartes.